



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO**

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Da Câmara de Vereadores de Teixeira-PB,

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência que autorize a Comissão de Licitação a providenciar o processo de contratação direta por Inexigibilidade, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB.**

Esta casa legislativa utiliza programas de gestão pública para realização de empenhos, transmissão de dados contábeis, transmissão de informações públicas para o TCE-PB.

Todos as funcionalidades da administração pública, especificamente, nos atos contábeis, faz necessário a utilização de softwares de gestão pública.

Diante do exposto, esta câmara municipal necessita contratar empresa especializada para prestar serviços de locação de softwares, que segue em anexo a especificação.

Em anexo segue pesquisas de preços.

Teixeira- PB, 06 de Fevereiro de 2023.

LINDON JOHNSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO

TERMO DE REFERENCIA

Especificação dos Sistemas

SISTEMA E CONTROLE DA CONTABILIDADE PÚBLICA

Que registre e controle informações de natureza Orçamentária, Extra Orçamentária, Financeira, Não Financeira (Patrimonial), Planejamento, e que esteja atualizado com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais e demais ditames legais: Possuir Log de Manutenção de Dados com todas as versões de cada Registro Alterado ou Excluído no Banco de Dados, ou seja, se um registro for Alterado, a versão anterior deverá ser mantida, se um Registro for Excluído, deverá ser mantida uma cópia do registro; Ferramenta de segurança com Log de Manutenção de Dados, onde qualquer alteração/exclusão de dados fique registrado, informando quem fez a operação, quando e onde; Controle de acesso e limite de ação do usuário; Estoque. Suporte técnico em horário comercial, a qual atenderá dúvidas e sugestões através sistema de atendimento que une recursos de Help Desk e Service Desk, abrindo ticket de atendimento, com acompanhamento em tempo real pelo usuário, armazenamento dos chamados com históricos, integração com canais de comunicação como E-mail, Telefone, WhatsApp, Chat online e gratuito disponível na ferramenta; Relatórios gerados pelo usuário do sistema, a partir de gerenciador de relatório, permitindo exportar para PDF, Word, Excel; Impressão de relatório/gráfico de controle interno com o demonstrativo do atendimento aos limites constitucionais e legais, evolução da receita e despesa orçamentária, demonstrativo de acompanhamento da abertura dos créditos adicionais e controle sobre a base de cálculo e contribuições para o PASEP; O sistema deve assinar digitalmente todos os documentos e relatórios emitidos, individual ou em lotes, com certificado digital, respeitando os padrões da ICP-Brasil.; O sistema deve emitir demonstrativos gerenciais dos cadastros realizados pelo usuário (relatório de receitas, despesas, conciliações, etc) com opções de filtros, que lhe proporcione um relatório mais preciso; Gerar e emitir todos os relatórios exigidos pela legislação: Balancetes Mensais, RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, PCA - Prestação de Contas Anual e demais demonstrações; Gerar e emitir todos os demonstrativos de Planejamento: PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual no mesmo sistema de Contabilidade (contido no mesmo EXE), além do Cronograma Mensal de Desembolso – CMD e as Metas Bimestrais de Arrecadação – MBA; O sistema deve controlar a despesa a partir da definição do cronograma mensal de desembolso, permitindo o ajuste do mesmo durante a execução orçamentária; O sistema deve possibilitar a reserva de dotação orçamentária, quando tratar de despesa vinculada a processo licitatório; O sistema deve conter controle sobre a abertura de créditos adicionais bem como controle sobre a emissão de notas de empenho através de solicitações registradas no sistema e autorizadas na própria ferramenta por usuário habilitado; O Sistema deve ser capaz de realizar o download automático de NFEs, CTes, NFSes (em arquivos XML e PDF), emitidas contra o município/órgão integrando-se ao(s) processo(s) de empenhamento, liquidação e pagamento; O sistema deve ser capaz de realizar automaticamente a manifestação do destinatário para autenticação e captura das NFEs, CTes, NFSes através do uso de certificado digital e-cnpj (município/órgão) tipo A1; O sistema deve ser capaz de integrar as notas fiscais capturadas com o processo de liquidação das notas de empenho, validando valores e informações dos fornecedores; O sistema deve integrar com o sistema de protocolo, condicionando a tramitação do processo no sistema de protocolo a realização do registro no sistema contábil; Importar dados do Sistema de arrecadação através de layout específico; Permitir o controle total dos processos licitatórios, como cadastro completo de licitações, especificando cada participante e os respectivos contratos dos vencedores, vinculando os documentos do processo licitatório (edital, contrato, ata, etc); Controle sobre o vencimento do contrato e processo licitatório; Acompanhar e controlar a execução orçamentária de despesa vinculada ao processo licitatório, os valores empenhados, liquidados e pagos e os respectivos saldos a empenhar; Utilizar PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público adaptado às especificidades do TCE-PB; O Sistema deve possuir conexão online com o Portal de Transparência via WEB, atendendo as normas da Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009, através de layout específico; O sistema deve realizar automaticamente os lançamentos contábeis no PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, possibilitando ao usuário a consulta do lançamento contábil; Emissão de Balancete de Verificação, Diário e Razão analítico Execução do movimento orçamentário e extra orçamentário em banco de dados único, permitindo a implantação, exclusão, estorno e a edição de lançamentos de acordo com a legislação pertinente; Conciliação automática de cheques do Banco do Brasil, por meio de arquivo "bbt"; Gerar em arquivo PDF e publicar automaticamente no Portal da Transparência do Órgão todos os Demonstrativos Contábeis, tais como: Balancetes



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO

Mensais, RGF - Relatório de Gestão Fiscal e Balanços Anuais, usando Certificação Digital de órgão certificadores; Aproveitar histórico do último empenho do fornecedor e/ou cadastro de histórico padrão por fornecedor; Criação de modelos de lançamentos na receita orçamentária e extra orçamentária; Diagnóstico dos Balancetes Mensais, PCA e LOA; Emitir relatórios com a publicação do Diário Oficial Municipal; Sistema integrado com o sistema do Portal da Transparência, possibilitando a publicação de informações contábeis de forma tempestiva; O sistema deve possibilitar os lançamentos de movimentações patrimoniais, como exemplo: (Avaliação inicial, reavaliação, impairment, custos subsequentes, depreciação, reavaliação, exaustão, doações recebidas e realizadas); O Sistema deve possibilitar os lançamentos de movimentações de estoque, tais como: entradas (realizadas no momento da liquidação da despesa), saídas do estoque e ajustes; Integração e lançamento automático das transferências constitucionais recebidas na receita do município, classificando-as automaticamente conforme as rubricas, Os lançamentos automáticos da receita devem ser diários ou periódicos conforme regras das transferências constitucionais; Integração com o sistema de Arrecadação e tributos municipais, realizando o lançamento da receita concomitante com o fato gerador e inscrição/baixa da dívida ativa tributária de forma tempestiva; Sistema integrado com o sistema de Licitação, realizando o cadastro das licitações homologadas de forma tempestiva. Permitindo a publicação automática de todos os documentos do processo licitatório; Ferramentas do Sistema: Exportação de Dados para os Sistemas do TCE-PB; Exportação de Dados para SIOPS/SIOPE; Exportação para o SICONFI (Instância XBRL): DCA, RREO e RGF; Exportar DIRF e SEFIP de prestadores de serviço; Exportar dados do MANAD; assinatura digital por meio de certificado digital, captura de nota fiscal na emissão do fornecedor.

LINDON JOHNSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO**

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pelo exposto e ao que solicita o requerente, AUTORIZO a Comissão de licitação a proceder com as devidas providências, usando da legalidade pertinente para a abertura de processo licitatório com a finalidade de atender as necessidades deste poder legislativo, para o objetivo: **contratação de empresa para prestação serviços de locação de sistemas de gestão pública para ser utilizado na câmara municipal de TEIXEIRA/PB.**

Condiciono a esta autorização, a demonstração de previsão orçamentária para que assim possa ser realizado processo licitatório, por tanto vincula-se a existência de rubrica orçamentaria para prosseguimento do processo, não havendo a previsão de recursos, que seja devolvido os autos e anulada esta autorização. Havendo previsão orçamentaria, que seja encaminhado os termos para a comissão de licitação prosseguir com o procedimento licitatório.

Cabe a comissão de licitação atuar nos termos da legislação vigente, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

TEIXEIRA – PB, 06 de Fevereiro de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS PAZ DE AMORIM
Presidente da Câmara Municipal**



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO**

DIRETORIA FINANCEIRA Previsão Orçamentaria

Conforme solicitado, venho declarar haver previsão orçamentaria proveniente aprovada em Lei Orçamentária do ano em curso, para execução do objeto: **contratação de empresa para prestação serviços de locação de sistemas de gestão pública para ser utilizado na câmara municipal de Teixeira/PB**, relativo ao procedimento em tela, especifico as Unidades Orçamentarias, a seguir:

01.01 - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal -
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA.

Teixeira -PB, 06 de Fevereiro de 2023.

EDVALDO MARCELINO FILHO
Tesoureiro

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2023**

PROTOCOLO



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, tendo recebido do Exmo. Sr. Presidente Legislativo Municipal, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS PAZ DE AMORIM, **AUTORIZAÇÃO** para proceder com a realização de Processo de contratação direta, Dispensa de Licitação, para o objeto: **contratação de empresa para prestação serviços de locação de sistemas de gestão pública para ser utilizado na câmara municipal de Teixeira/PB.**

Considerando o Decreto Federal nº 9.412/2018 e o Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93, esta comissão de licitação constata que o valor pretendido encontra-se dentro do limite para contratação de situação dispensável, uma vez que não extrapola a determinação legal.

Teixeira– PB, 7 de Fevereiro de 2023.

BRUNO PEREIRA COREDEIRO
Presidente da CPL

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS MARTINS
Membro

ERYK VICTOR DE AMORIM
Membro

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº:/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE TEIXEIRA-PB E A EMPRESA
....., NA FORMA ABAIXO:



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 02.311.523/0001-84, com endereço a Rua Agamenon Rodrigues, n. 03, Severina do Rêgo Leite, Teixeira-PB - 58735-000, centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS PAZ DE AMORIM, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, cadastrada no CNPJ nº, com endereço a rua, CEP:, na Cidade de, Estado da, doravante denominada de **CONTRATADA**, pelo procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2023**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação **DISPENSA 00004/2023**, processada nos termos do Decreto Federal nº 9.412/2018, o Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **contratação de empresa para prestação serviços de locação de sistemas de gestão pública para ser utilizado na câmara municipal de Teixeira/PB.**

2.2 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, **DISPENSA 00004/2023** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O presente termo contratual, tem como o **valor global de R\$(..)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E EREVISÃO:

4.1 O preço contratado será fixo, não comportando reajustes e revisão.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constatare do orçamento vigente:

01.01 - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO**

6.1 O pagamento será efetuado na conta da contratada, Mensalmente.

6.2 A contratante poderá ficar inadimplente pelo prazo de até 90 dias sem que a contratada execute o contrato, conforme art. 78, XV da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até dia 30/12/2023.

7.8 O prazo acima indicado poderá sofrer prorrogação nos termo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a prestação dos serviços contratados;

8.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à má prestação dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Prestar os serviços todos os meses até o fim da vigência contratual;

9.2 Fornecer os sistemas em conformidade com as normas técnica do TCE-PB e TCU;

9.3 Manter contato periodicamente com a administração quando houver modificação/atualização no sistema, para fins de aprimoramento;

9.4 Manter sigilo com os dados de servidores;

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

9.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

9.7 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.8 dispor dos softwares mesmo com inadimplência de pagamento, pelo prazo de até 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 A recusa injusta da Contratada em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério da Contratante:

11.2 Advertência;

11.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;

11.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;

11.5 Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de Teixeira-PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Teixeira-PB, dede 2023.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRADA

Testemunhas:

.....
.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2023

Do: Presidente da C.P.L.



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO

Para: Assessoria jurídica

Cumprimentando-o, venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, a minuta do contrato e justificativa, para contratação direta por Dispensa de Licitação nº 00004/2023, com objeto **contratação de empresa para prestação serviços de locação de sistemas de gestão pública para ser utilizado na câmara municipal de Teixeira/PB**, solicitando o **PARECER** do assessor jurídico, se esta pretensão está em detrimento da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Cordialmente,

Teixeira – PB, 7 de Fevereiro de 2023.

BRUNO PEREIRA COREDEIRO
Presidente da CPL

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS MARTINS
Membro

ERYK VICTOR DE AMORIM
Membro

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer Jurídico - Base Legal art. 38, VII da Lei 8.666/93 - Contratação direta - Dispensa de Licitação. Possibilidade do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Dispensa de licitação.



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo "

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO

1 - CONSULTA

Em cumprimento com o art. 38, VII da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, encaminhou expediente de solicitação a esta Assessoria Jurídica a emissão de parecer acerca da legalidade de procedimento de contratação por dispensa, objetivando: contratação de empresa para prestação serviços de locação de sistemas de gestão pública para ser utilizado na câmara municipal de Teixeira/PB.

2 - DO RELATORIO

Foi anexado, aos autos, o expediente de solicitação da Comissão de Licitação para analisar todos os documentos.

Do processo foram cumpridas as formalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos e observa-se o seguinte:

1. Foi juntado ao processo pela solicitante, através de ofício, solicitando a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços;
2. Foi feita juntada constando justificativa técnica para efetivação da contratação;
3. Termo de Autorização emitido pelo Presidente, dando ciência dos fatos e AUTORIZANDO as medidas legais cabíveis, para realização do pedido e no mesmo ato foi solicitado ao setor financeiro que fosse informado a disponibilidade orçamentária, para a concretização da autorização;
4. O Setor de Tesouraria Respondeu ao expediente do Presidente desta Câmara Municipal informando haver a previsão orçamentaria para a referida contratação;
5. Formalidade Solicitada pela presidente da CPL o envio de documentos da empresa;
6. Foi Examinado a minuta de contrato, onde encontra-se com os ditames previstos na lei.

É o Relatório.

Passa-se a opinar.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Elabora-se este parecer em virtude da solicitação da Comissão Permanente de Licitação deste da Câmara Municipal, tendo por interesse a dispensa de licitação para contratar serviços de supra mencionados.



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO

De acordo com a justificativa apresentada pela solicitação.

Sob o aspecto formal do processo, até o presente estado do procedimento, vê-se que este se encontra corretamente instruído.

Os documentos regulares para contratação foram juntados ao processo, emitidas em sites que foram conferidos pela Comissão Permanente de Licitação.

Contudo, para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, devem-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública.

Nesse sentido, verifica-se a Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos) em seu artigo 24, item II, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação: :

II - para outros serviços e **compras** de valor até **10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", **do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (grifei)

O que se verifica nesse artigo da Lei é um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Neste aspecto, entendemos ser bem vista a sumaria contratação, pelo atenuado valor global. É de se frisar que o valor em comento é uma previsão, podendo ser utilizado em sua totalidade, bem como em sua parcialidade, pois toda contratação tem sua previsão de rescisão.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93):

"art. 37 XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988)



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa ao interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo uso inadequado da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a administração pública.

Todavia, existem certas situações em que o Administrador Público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável.

Vê-se, portanto, que a legislação fixa hipóteses de exceção à regra, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz-se então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por dispensa de licitação para os casos expostos. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, contudo sem ferir o ordenamento jurídico, uma vez que cumpre com os princípios gerais da Administração Pública, notadamente o da legalidade e eficiência.

Para melhor explicitar nosso argumento vejamos a crítica do Professor JACOBY FERNANDES em sua obra "LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: TEORIA E JURISPRUDENCIA, Biênio 2017 - 2018. p. 172:

"As hipóteses previstas para que o administrador deixe de realizar licitação como condição para a contratação estão taxativamente previstas no art. 24 da Lei n. 8.666/1993. Portanto, em tais casos, será discricionária a decisão de fazer ou não a licitação, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração.



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO

Por se tratar de um rol exaustivo, não se admite a fundamentação de dispensabilidade de licitação com base na analogia, na presunção e em outros recursos interpretativos que vão além da expressa literalidade normativa.

a) Os incisos I e II do art. 24 vedam a contratação direta diante da configuração de *fracionamento* que ocorre quando se "divide" o objeto com o intuito de formar partes cujos valores, individualmente considerados, se amoldam aos limites que legitimam a dispensa de licitação. Exemplo: uma obra avaliada em R\$ 45.000,00 é fracionada em três partes, cada qual estimada em R\$ 15.000,00. Nessa situação, a Administração promove três dispensas de licitação e, assim, de maneira indevida, não realiza qualquer certame prévio à contratação.

Da legislação, cinge-se o previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, os quais aduzem ser a licitação dispensável para obras e serviços de engenharia, e serviços e compras que não ultrapassem dez por cento dos valores previstos para a modalidade licitatória de convite, isto é, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que passou a ser a importância de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), alterado pelo Decreto nº 9.412, de 2018.

Vejamos o disposto legal do Decreto Federal nº 9.412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) **na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (grifei)



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO

Pois bem, o valor atualizou para R\$ 17.600,00 no que concerne a contratação direta para compras e serviços comuns.

Como já frisado anteriormente, o valor da contratação em análise estaciona em total inferior ao limite de situações dispensável, é que já citamos anteriormente.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto as empresas do ramo competente para diferir o estimado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, ou seja, verificar qual o preço praticado na execução do objeto pretendido.

Sobre o tema, Vejamos o que ensina o Professor JACOBY FERNANDES em sua obra "LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: TEORIA E JURISPRUDENCIA, Biênio 2017 - 2018. p. 42:

Para tanto, a Administração deverá consultar as **fontes de pesquisa capazes de representar o mercado**, o que se denomina "cesta de preços aceitáveis"⁵. Nesse intento, deverá ser **observada a atualidade e a diversidade de fontes de pesquisas, tais como:**

- a) contratações similares de outros entes públicos;**
- b) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;**
- c) pesquisa com os fornecedores.**

Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Para a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. Como metodologia para a obtenção do preço de referência para a contratação, recomenda-se a utilização da média, da mediana ou do menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o **cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços**, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. (grifei)

Como se vê, foram realizadas pesquisas de preços, em número de três, junto a empresas capazes de prestar os serviços.

É interessante acrescentar que agindo assim esta Administração demonstra que a contratação não é arbitrária, mas sim, uma contratação simplificada de fato, porém não deixando assim de ser uma das fases do procedimento administrativo, conforme justificativa.



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO

Salientamos que, quanto ao preço apresentado pelas empresas pesquisas e quanto a escolha da pessoa jurídica, não comporta juízo de valor desta assessoria em razão de tais conteúdos admite interesse da administração e comportando a esta assessoria imprimir crítica sobre a legalidade e possibilidade jurídica de ser realizado o procedimento.

4 - CONCLUSÃO

Esta assessoria manifesta entendimento favorável à contratação de empresa, supra mencionada, pelo valor apresentado.

Resta a administração verificar se o valor é compatível com o praticado em mercado.

Em suma, ENTENDO SER POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DO CONTRATO, com a vigência para o ano exercício.

Com amparo nas normas vigentes, submeto a consideração do Presidente da Casa Legislativa para, na sua discricionariedade, lavrar RATIFICAÇÃO do procedimento.

É o Parecer.

SMJ.

Teixeira -PB, 8 de Fevereiro de 2023.

REQUISIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2023

Atendendo as exigências legais, mediante autorização do Sr. Presidente, como também por apresentar menor valor, solicito a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA – CNPJ 07.553129/0001-76, com endereço a Av.



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO

João Cirilo da Silva, nº 221, 6º andar sala 602 B, bairro Cabo Branco, João Pessoa-PB, o encaminhamento de documentação e proposta de preço, presencialmente, protocolado na Câmara Municipal, para análise pela Comissão de licitação, abaixo relacionados, cumprindo o que determina a Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis:

- 1 – Ato constitutivo, Contrato Social ou Requerimento de Empresário e suas alterações;
- 2 – Cópia de RG e CPF dos sócios;
- 3 - CNPJ, com data de emissão deste ano;
- 4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5 - Certidão do FGTS-CRF;
- 6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 8 - Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 9 - Certidão de Falência e concordata;
- 10- Proposta de preços.

Teixeira - PB, 9 de Fevereiro de 2023.

BRUNO PEREIRA COREDEIRO
Presidente da CPL

ATA DA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E
PROPOSTA DE PREÇOS.

No dia 10 de fevereiro de 2023, 10:00 (dez) horas, reuniu-se a comissão de licitação composta por presidente o Sr. BRUNO PEREIRA COREDEIRO, e os seguintes membros RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS MARTINS e ERYK VICTOR DE AMORIM, nomeados pela



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO**

portaria nº 07/2023, para análise dos documentos de habilitação e proposta de preços de que trata a Dispensa de Licitação nº 0004/2023. A comissão de licitação recebeu da empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA – CNPJ 07.553129/0001-76, com endereço a Av. João Cirilo da Silva, nº 221, 6º andar sala 602 B, bairro Cabo Branco, João Pessoa-PB, os documentos exigidos, regularmente e dentro de sua validade. Posteriormente foi analisado a proposta de preços, onde a empresa supra apresentou proposta com valor mensal de R\$ 1.100,00(hum mil cem reais), totalizando o valor global de R\$ 12.100,00(doze mil e cem reais), pelo período de 11 (onze) meses. A comissão de licitação considerou válida a proposta de preços ofertada pela empresa acima. Estando a documentação em conformidade com o exigido pela legislação específica, como também o valor dentro do estimado em mercado, é declarar a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA – CNPJ 07.553129/0001-76, apta a ser contratada, para o objeto: **contratação de empresa para prestação serviços de locação de sistemas de gestão pública para ser utilizado na câmara municipal de Teixeira/PB.** A decisão desta comissão é com base na autorização do Sr. Presidente, do Parecer jurídico, fundamentado no Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018 e suas alterações em vigor. Nada mais havendo a ser tratado, segue ata de reunião da comissão de licitação assinada pelos presentes.

**BRUNO PEREIRA COREDEIRO
Presidente da CPL**

**RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS MARTINS
Membro**

**ERYK VICTOR DE AMORIM
Membro**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Art. 24, incisos II, da Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 9.412/2018.



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO**

OBJETO: contratação de empresa para prestação serviços de locação de sistemas de gestão pública para ser utilizado na câmara municipal de Teixeira/PB, conforme especificações na proposta de preços, pela contratação direta da empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA – CNPJ 07.553129/0001-76, com o valor mensal de R\$ 1.100,00(hum mil cem reais), totalizando o valor global de R\$ 12.100,00(doze mil e cem reais).

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Dispensa de Licitação, de acordo com o parecer do Advogado.

Teixeira - PB, em 13 de Fevereiro de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS PAZ DE AMORIM
Presidente da Câmara Municipal**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO

A Câmara Municipal de Teixeira, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018 e do parecer jurídico exarado no referido processo, em face ao cumprimento da Comissão Permanente de Licitação, e tendo em vista a documentação que instrui o Processo de Dispensa de Licitação nº 00004/2023, **HOMOLOGO E ADJUDICO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela contratação direta das empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA – CNPJ 07.553129/0001-76, com o valor mensal de R\$ 1.100,00(hum mil cem reais), totalizando o valor global de R\$ 12.100,00(doze mil e cem reais), para prestar o objeto: **contratação de empresa para prestação serviços de locação de sistemas de gestão pública para ser utilizado na câmara municipal de Teixeira/PB.**

Teixeira -PB, 13 de Fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS PAZ DE AMORIM
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Dispensa de Licitação nº 00004/2023.

CONTRATANTE: Câmara municipal de Teixeira

CONTRATADA: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA – CNPJ
07.553129/0001-76



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO**

OBJETO: contratação de empresa para prestação serviços de locação de sistemas de gestão pública para ser utilizado na câmara municipal de Teixeira/PB.

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (hum mil cem reais),

VALOR GLOBAL R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)

Teixeira - PB, 13 de Fevereiro de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS PAZ DE AMORIM
Presidente da Câmara Municipal**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº: 0006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE TEIXEIRA-PB E A EMPRESA PUBLIC
SOFTWARE INFORMATICA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 02.311.523/0001-84, com endereço a Rua Agamenon Rodrigues, n. 03, Severina do Rêgo Leite, Teixeira-PB - 58735-000, centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS PAZ DE AMORIM, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO**

outro lado a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA – CNPJ 07.553129/0001-76, com endereço a Av. João Cirilo da Silva, nº 221, 6º andar sala 602 B, bairro Cabo Branco, João Pessoa-PB, doravante denominada de CONTRATADA, pelo procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2023**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação **DISPENSA 00004/2023**, processada nos termos do Decreto Federal nº 9.412/2018, o Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **contratação de empresa para prestação serviços de locação de sistemas de gestão pública para ser utilizado na câmara municipal de Teixeira/PB.**

2.2 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, **DISPENSA 00004/2023** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O presente termo contratual, tem como o valor mensal **R\$ 1.100,00(hum mil cem reais)**, **totalizando o valor global de R\$ 12.100,00(doze mil e cem reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E EREVISÃO:

4.1 O preço contratado será fixo, não comportando reajustes e revisão.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constatare do orçamento vigente:

01.01 - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado na conta da contratada, Mensalmente.

6.2 A contratante poderá ficar inadimplente pelo prazo de até 90 dias sem que a contratada execute o contrato, conforme art. 78, XV da lei federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até dia 30/12/2023.

7.8 O prazo acima indicado poderá sofrer prorrogação nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a prestação dos serviços contratados;

8.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à má prestação dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Prestar os serviços todos os meses até o fim da vigência contratual;

9.2 Fornecer os sistemas em conformidade com as normas técnicas do TCE-PB e TCU;

9.3 Manter contato periodicamente com a administração quando houver modificação/atualização no sistema, para fins de aprimoramento;

9.4 Manter sigilo com os dados de servidores;

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

9.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

9.7 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.8 dispor dos softwares mesmo com inadimplência de pagamento, pelo prazo de até 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:



Câmara Municipal de Teixeira -
"Casa Inês Cordeiro de Araújo"

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO**

11.1 A recusa injusta da Contratada em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério da Contratante:

11.2 Advertência;

11.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;

11.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;

11.5 Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de Teixeira-PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Teixeira-PB, 13 de Fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS PAZ DE AMORIM
CONTRATANTE

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
CNPJ 07.553129/0001-76
CONTRADA

Testemunhas:
